

Nota da Edição

O segundo número do volume 14 da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), publicado agora, tem o condão de continuar, de forma ininterrupta, por quatorze anos, trazendo os mais recentes temas e debates do Direito Econômico da Regulação Financeira nestes tempos sombrios que vivemos.

O presente número publica nove artigos, como vem ocorrendo nas últimas edições. Na linha dos dois números publicados anteriormente, pelo menos quatro artigos selecionados abordam a relação entre direito, mercado financeiro e tecnologia, o assunto mais quente da atualidade na área.

A edição se completa com cinco artigos de naturezas diversas, como o novo regime jurídico sancionador no âmbito do Sistema Financeiro; a responsabilidade civil da Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP); os objetivos estatais para regular os mercados bancário e de valores mobiliários; a nova Lei de Financiamento do Agronegócio (Lei 13.986/2020); e, ainda, a discussão sobre o sempre polêmico tema da limitação da taxa de juros do cartão de crédito e do cheque especial e a capacidade normativa de conjuntura do Conselho Monetário Nacional.

Por fim, o número apresenta quatro manifestações jurídicas da PGBC, destacando alguns dos pronunciamentos mais relevantes da Procuradoria no ano de 2020.

Entre os artigos da temática direito, mercado financeiro e tecnologia, o primeiro deles cuida do Open Banking e da cessão dos dados financeiros como um novo modelo de negócio. Artigo de **Gabriel Araújo Souto**, intitulado “A Cessão de Dados Financeiros como Um Novo Modelo de Negócio através do Open Banking”, investiga a juridicidade da cessão de dados financeiros dos consumidores, além de apontar eventuais entraves, seus benefícios e impactos na implementação do Open Banking.

O segundo artigo, de autoria de **Marcus Freitas Gouvea**, cuida das “*Fintechs*: respostas regulatórias brasileiras”. O autor apresenta estudo sobre as principais respostas regulatórias no mundo em face das *fintechs* e as compara com as respostas promovidas pelos reguladores brasileiros.

O terceiro artigo da série, chamado “A Inclusão Financeira através de Plataformas Digitais: experiências de países emergentes e análise do estado da arte no Brasil”, da autoria coletiva de **Isadora Formenton Vargas** e **Nicolas Peixoto dos Santos**, debruça-se, como se pode notar pelo título, sobre o processo de inclusão financeira proporcionado pelas plataformas digitais, tendo como hipótese de pesquisa a eficiência no uso das plataformas no combate à desigualdade ao acesso bancário. Traz comparação com outros países, como China, Índia e Quênia, além de apresentar o estado da arte no Brasil.

O quarto artigo publicado, ainda tangenciando o tema de direito, tecnologia e finanças, de autoria de **José Egidio Altoé Junior**, buscou analisar recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça (STJ) envolvendo instituições de pagamento, de forma a tentar confirmar ou refutar a tese de que o STJ julga questões relacionadas à responsabilidade civil sem adentrar em aspectos regulatórios substanciais. O artigo é intitulado “Superior Tribunal de Justiça e Mercado de Pagamentos: análise dos recursos especiais envolvendo instituições de pagamento”.

O quinto artigo publicado, já no universo de uma temática mais geral e variada sobre a regulação financeira, discute “O Novo Regime Jurídico Sancionador no Âmbito do Sistema Financeiro: inovações da Lei 13.506/2017 sob a perspectiva da dosimetria da pena”. O artigo, de **Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado**, estuda as inovações do novo regime jurídico pela ótica da dosimetria da pena. Aborda o sistema trifásico adotado, os novos critérios para o cálculo da pena, seus limites e o princípio da individualização da pena.

O artigo seguinte, de autoria de **João Paulo Resende Borges**, intitulado “A Responsabilidade Civil da Sociedade de Empréstimo entre Pessoas”, aborda a SEP (Resolução CMN 4.656/2018) e as questões atinentes à sua responsabilidade, para defender que a Sociedade não pode ser responsabilizada pelo inadimplemento no contrato de empréstimo entre pessoas, mas pode ser responsabilizada por inobservância de prestar às partes as informações exigidas pela Resolução do CMN, sem prejuízo da aplicação das regras consumeristas.

O sétimo artigo, “Um Exercício de Verificação da Observância dos Objetivos Estatais para Regular os Mercados Bancários e de Valores Mobiliários em Normas do CMN e da CVM”, de autoria coletiva de **Rubia Carneiro Neves, Roberto Henrique Pôrto Nogueira, Leila Bitencourt Reis da Silva e Glacus Bedeschi da Silveira e Silva**, propôs um interesse exercício para averiguar se as normas do CMN e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em um marco temporal estreito, de três anos para o primeiro e de um ano para a segunda, fazem menção explícita aos objetivos estatais previstos na Constituição de 1988 e nas leis de regência das autarquias. Menções expressas praticamente não aparecem. O artigo sugere uma aparente ausência de preocupação, mas também indica a necessidade de uma revisão metodológica da pesquisa.

O artigo que se segue, de autoria de **Rogério Alexandre de Oliveira Castro**, traz uma detida análise sobre a Lei 13.986/2020, em particular sobre os novos tipos de garantia para as operações de crédito rural – o Fundo Garantidor Solidário e o Patrimônio Rural em Afetação –, e sobre um novo título de crédito para as operações do agronegócio – a Cédula Imobiliária Rural –, além das adequações aos títulos já existentes. Intitulado “A Nova Lei de Financiamento do Agronegócio (Lei 13.986/2020)”, o artigo conclui que a alteração legal traz maiores garantias e maior segurança jurídica para as atividades do agronegócio.

Por fim, quanto aos artigos, publica-se, de **Luiz Felipe Horowitz Lopes**, “A Limitação da Taxa de Juros do Cartão de Crédito e do Cheque Especial e a Capacidade Normativa de Conjuntura do Conselho Monetário Nacional”. O autor enfrenta o sempre polêmico tema para defender que a limitação de juros não pode ocorrer em situação de normalidade, ou seja, não é dado à política pública controle prévio de preços, mas, em situações excepcionais, como forma de disciplina do mercado, tal regulação seria legítima, nos moldes da promovida pela Resolução CMN 4.765, de 2019. A capacidade normativa de conjuntura do CMN seria institucionalmente adequada para a tarefa nessas circunstâncias.

Quanto às manifestações jurídicas da PGBC, a presente edição traz três pareceres e uma petição, com os assuntos mais relevantes e significativos para os leitores da área. Destaquem-se dois pareceres e uma petição que cuidam particularmente das medidas econômicas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

A primeira manifestação, o Parecer 511/2020-BCB/PGBC, trata da possibilidade, para afirmar a sua juridicidade, da cessão de créditos oriundos de valores baixados de Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio voltados à exportação. Segundo o Parecer, a baixa e o cancelamento descaracterizam o contrato de câmbio, acarretando a reversão de parte dos incentivos à exportação. No entanto, a cessão de créditos

é possível, e não seriam as peculiaridades inerentes ao contrato de câmbio que poderiam inviabilizar juridicamente a cessão, mas sim as possibilidades aplicáveis aos contratos em geral.

A segunda manifestação, o Parecer 539/2020-BCB/PGBC, cuida do palpitante tema da destinação de recursos da reserva de resultados do Banco Central do Brasil (BCB) para o pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi). O Parecer conclui pela possibilidade, em caráter excepcional, como *ultima ratio*, quando todas as alternativas de refinanciamento da DPMFi foram analisadas e descartadas. Além disso, devem-se preservar as necessidades de balanço da autoridade monetária, com base, inclusive, no seu patrimônio líquido, orientando-se, para esse fim, eventual autorização do CMN, com as recomendações do BCB.

A manifestação seguinte, o Parecer 540/2020-BCB/PGBC, dá conta da participação do BCB na ADPF 726, que cuida da ação proposta pelo PSB, Podemos e Rede sustentabilidade, no Supremo Tribunal Federal, contra a decisão do CMN de produzir e colocar em circulação a nova cédula de R\$200 (duzentos reais), por eventual ofensa aos princípios da motivação e da eficiência (art. 37 da Constituição da República). O Parecer alude à forma emergencial do ato administrativo para atender ao inesperado aumento da demanda social por numerário, mitigando os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus. Ressalta essa, ainda, como sendo a melhor alternativa possível e a inviabilidade técnico-financeira para a expansão do numerário nos quantitativos necessários.

Por fim, como manifestação que fecha este número da Revista, publicamos a Petição 4.964/2020-BCB/PGBC, que trata do Memorial do BCB na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.475, versando sobre a Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, que suspendeu, em caráter excepcional, a cobrança de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos e privados. O BCB assevera a inconstitucionalidade formal e material da legislação do estado do Maranhão, salientando que as medidas econômicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, até para efeito de racionalização e harmonia, estão sendo implementadas pelo Executivo federal.

Definido o roteiro da segunda edição de 2020, aproveitem a leitura, ainda em casa!

Leandro Novais e Silva
Editor